PORTARIA Nº 1316, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026.

ESTABELECE CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA O PROCESSO DE ORGANIZAÇÃO DOS TURNOS DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS PERTENCENTES AO QUADRO DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA COM POSTO DE TRABALHO NAS UNIDADES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ARACRUZ-ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Secretária Municipal de Educação de Aracruz, Estado do Espírito Santo, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 48.394, de 09/04/2025,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Estabelecer critérios e procedimentos relativos ao processo de organização dos turnos de trabalho dos profissionais pertencentes ao Quadro do Magistério da Rede Municipal de Ensino, com posto de trabalho nas unidades da Rede Municipal de Ensino de Aracruz/ES, compreendendo:

I – o procedimento de atualização do Quadro dos Docentes Efetivos - QDE das unidades de ensino, observadas as escolhas permanentes de turno realizadas no exercício de 2025, nos termos da Portaria nº 1.102, de 29 de setembro de 2025;

II – o procedimento de escolha provisória de turno, mediante ajuste interno realizado exclusivamente no âmbito da própria unidade de ensino, para a ocupação temporária de turno vinculado a profissional do Magistério legalmente afastado, observados os critérios e as disposições estabelecidos nesta Portaria.

Art. 2º Ficam mantidas as escolhas permanentes de turno realizadas pelos profissionais do Magistério no exercício de 2025, nos termos da Portaria nº 1.102, de 29 de setembro de 2025, assegurada a continuidade dos turnos de trabalho definidos naquele processo, observadas as disposições desta Portaria.

§ 1º A garantia prevista no caput aplica-se também aos profissionais do Magistério que, a partir do exercício de 2026, tenham obtido posto de trabalho na unidade de ensino por meio de remoção e localização definitiva, nos termos do parágrafo único do art. 33 da Lei nº 4.352, de 2020, e dos respectivos atos normativos, assegurada a manutenção do turno de trabalho definido no respectivo processo.

§ 2º A manutenção prevista neste artigo não impede a atualização do **QDE**, quando necessária em razão do reposicionamento dos profissionais do Magistério decorrente da redução ou reorganização

do número de turmas, de alterações na organização do atendimento escolar, da extinção de vagas ou de outras situações que ocasionam excedência de profissionais ou demandem a reorganização de sua distribuição na unidade de ensino.

Art. 3º O procedimento de atualização do **QDE**, em observância às escolhas permanentes de turno realizadas no exercício de 2025, nos termos da Portaria nº 1.102, de 29 de setembro de 2025, compreende as seguintes providências:

a) a atualização da situação funcional e da localização dos profissionais do Magistério, incluindo a identificação daqueles em efetivo exercício na unidade de ensino, legalmente afastados ou em outras situações funcionais que interfiram na composição do **QDE**;

b) a atualização do tempo de serviço de todos os profissionais do Magistério com localização definitiva na unidade de ensino;

c) o reposicionamento dos profissionais do Magistério nas vagas e nos turnos existentes na unidade de ensino, na hipótese de redução ou reorganização do número de turmas, observada a classificação atualizada;

d) a identificação dos profissionais excedentes na unidade de ensino, após o reposicionamento previsto na alínea "c" deste artigo;

e) a identificação das vagas existentes na unidade de ensino, decorrentes de vacância ou da abertura de novas turmas, que, caso não sejam necessárias à regularização de situações de excedência, serão disponibilizadas para o procedimento de remoção;

f) o reposicionamento dos profissionais do Magistério excedentes, caso haja, nas vagas existentes na própria unidade de ensino, decorrentes de vacância ou da abertura de novas turmas, observada a classificação atualizada;

g) a definição do turno de atuação dos profissionais do Magistério que não participaram do processo de escolha realizado no exercício de 2025, em razão das situações impeditivas previstas na Portaria nº 1.102, de 29 de setembro de 2025, e que atuarão na unidade de ensino a partir do exercício de 2027.

Parágrafo único. A atualização do tempo de serviço de que trata a alínea "b" deste artigo será realizada para fins de organização e ordenação dos profissionais do Magistério no âmbito da unidade de ensino, observados os critérios estabelecidos na legislação vigente e nesta Portaria.

Art. 4º Os profissionais do Magistério que não participaram do processo de escolha permanente de turno realizado no exercício de 2025, em razão de situação impeditiva prevista na Portaria nº 1.102, de 29 de setembro de 2025, e que voltarão a atuar na unidade de ensino a partir do exercício de 2027 terão o seu turno de atuação definido conforme os critérios estabelecidos nesta Portaria.

Parágrafo único. A definição do turno de que trata o caput não caracteriza novo processo de escolha permanente de turno, devendo o profissional observar os procedimentos e as condições estabelecidos para a organização dos turnos na unidade de ensino.

Art. 5º Para fins de atualização do **QDE**, serão objeto para reposicionamento do profissional do magistério:

I – as vagas remanescentes do processo de escolha permanente de turno realizado no exercício de 2025;

II – as vagas decorrentes de vacância nas unidades de ensino da Rede Municipal de Ensino de Aracruz;

III – as vagas criadas em razão da abertura de novas turmas para atendimento ao aumento da demanda, conforme o fluxo escolar aprovado pela Secretaria Municipal de Educação – Semed, em conjunto com a respectiva unidade de ensino, para o ano letivo subsequente.

Art. 6º Será assegurada a participação no processo de atualização do **QDE** aos profissionais do Magistério ocupantes de cargos efetivos que tenham posto de trabalho na respectiva unidade de ensino, compreendendo:

I – os que possuam turno de trabalho definitivo na unidade de ensino, seja em decorrência da escolha realizada no processo de escolha permanente de turno no exercício de 2025/2026, seja em razão de remoção para a unidade de ensino com a definição do respectivo turno de trabalho; e

II – os que não tenham participado do processo de escolha permanente de turno realizado no exercício de 2025 e tenham previsão de atuar na unidade de ensino no ano letivo subsequente, nos termos da Portaria nº 1.102, de 29 de setembro de 2025.

Art. 7º Não participarão do processo de organização dos turnos de trabalho:

I - os profissionais afastados para tratamento da própria saúde por período superior a 24 (vinte e quatro) meses, considerado esse período exclusivamente para fins de participação no procedimento de que trata esta Portaria;

II - os profissionais em licença sem vencimentos;

III - os profissionais permutados e/ou cedidos, conforme data prevista no cronograma (anexo VII);

IV - os profissionais nomeados provisoriamente no decorrer do ano;

V - profissional em vacância por posse em outro cargo inacumulável.

§ 1º Os profissionais mencionados nos incisos I a III terão seus postos de trabalho assegurados na unidade de ensino, exceto em caso de excedência, sendo alocados nos turnos remanescentes após a conclusão do processo de atualização do **QDE**.

§ 2º Os profissionais enquadrados nas hipóteses dos incisos I a III deste artigo, somente poderão participar do processo de escolha se comprovarem a interrupção do afastamento, da cessão ou da permuta para o ano letivo subsequente, mediante apresentação de documento comprobatório ao diretor da unidade de ensino, na data prevista no cronograma (anexo VII), sob pena de anulação da escolha.

§ 3º Caso o retorno do docente aconteça após a reunião de escolha de turno, o mesmo será alocado de acordo com a necessidade da unidade de ensino.

§ 4º O profissional em vacância que retornar para a rede deverá participar do processo de remoção para escolha de novo posto de trabalho.

§ 5º Cabe ao profissional com duas matrículas, compatibilizar os horários por meio do processo de remoção, conforme previsto na lei vigente.

Seção I

Dos Instrumentos de Registro

Art. 8º Compete ao diretor da unidade de ensino coordenar a atualização das informações, conferir os documentos comprobatórios e garantir o registro e a guarda dos documentos funcionais pertinentes.

§ 1º O **QDE** utilizado em 2025 será disponibilizado em arquivo digital, na pasta compartilhada do Google Drive institucional da unidade de ensino, e encaminhado pelo diretor escolar aos respectivos endereços de e-mail dos profissionais da unidade, garantindo-se sua ampla divulgação.

§ 2º Os procedimentos referentes à atualização do QDE, incluindo a escolha, pelos profissionais do Magistério, das vagas remanescentes decorrentes de vacância e das novas vagas, bem como os procedimentos relativos à ocupação provisória de turno, mediante ajuste interno, deverão ser devidamente registrados e arquivados em livro próprio da unidade de ensino.

§ 3º O livro próprio a que se refere o § 2º deste artigo corresponde ao **"Livro de Registro da Vida Funcional dos Profissionais Efetivos do Magistério"**, criado e organizado pela unidade de ensino no exercício de 2025, nos termos da Portaria nº 1.102, de 29 de setembro de 2025, devendo ser utilizado para o registro dos procedimentos estabelecidos nesta Portaria.

Art. 9º O processo de organização dos turnos de trabalho dos profissionais do magistério deverá ser obrigatoriamente constituído dos seguintes documentos:

I - formulário 1: convocação dos profissionais do magistério ocupantes de cargos de provimento efetivo com posto de trabalho na unidade de ensino (anexo I);

II - formulário 2: **QDE**, contendo a relação de todos os profissionais do magistério efetivos na unidade de ensino (anexo II);

III - formulário 3: **Quadro do Procedimento de Ocupação Provisória de Turno Mediante Ajuste Interno nas Unidades de Ensino** (anexo III);

IV - formulário 4: comunicação de profissional em excedência (quando houver) (anexo IV);

V - formulário 5: ata de reunião devidamente assinada (anexo V);

VI - formulário 6: acordo de alternância de turnos (quando houver) (anexo VI).

Art. 10. Os documentos relacionados no artigo anterior deverão ser devidamente preenchidos e assinados, quando couber, cujas cópias deverão ser reunidas em arquivo único no formato PDF e encaminhadas até a data prevista no cronograma (anexo VII), à **Assessoria de Normas e Inspeção Escolar - ANIE**, por meio do endereço eletrônico *inscricao.insp@edu.pma.es.gov.br*, para fins de análise e acompanhamento, permanecendo os documentos originais devidamente arquivados na unidade de ensino.

§ 1º O diretor da unidade de ensino deverá identificar, no **QDE**, os profissionais que não participarão do processo de escolha, utilizando as cores indicadas abaixo e registrando no campo de observações o motivo da não participação:

I – verde-claro: profissionais afastados para tratamento de saúde por período superior a 24 (vinte e quatro) meses;

II – lilás-claro: profissionais afastados por motivo de licença, em situação de permuta ou cessão, bem como aqueles que ocupam cargos em comissão ou exercem funções gratificadas;

III – azul-claro: classe vaga;

IV – bege-claro: carga horária insuficiente para nomeação;

V – amarelo-claro: profissionais efetivos com localização provisória;

VI – salmão-claro: profissionais excedentes.

§ 2º Os profissionais que escolheram o turno de trabalho, conforme orientações da Portaria nº 1.102/2025 terão seus turnos garantidos.

Seção II

Das Vagas

Art. 11. A existência e a ocupação das vagas e dos turnos de trabalho no processo de organização dos turnos dos profissionais do Magistério observarão o interesse do ensino, nos termos da Lei nº 4.352, de 29 de dezembro de 2020, e os critérios estabelecidos nesta Portaria.

Art. 12. As vagas disponibilizadas no processo de organização do turno de trabalho para os profissionais do magistério público do Município de Aracruz deverão, obrigatoriamente, obedecer à composição da jornada de trabalho prevista em legislação específica, correspondendo:

I - à carga horária de 25 (vinte e cinco) horas semanais, distribuídas exclusivamente nos turnos matutino ou vespertino, em unidades de ensino em tempo parcial;

Parágrafo único. Excetuam-se da regra prevista no inciso I deste artigo, as unidades de ensino que, em razão de sua estrutura física, não disponham de turmas suficientes para o cumprimento da carga horária de 25 (vinte e cinco) horas semanais em um único turno, hipótese em que poderá haver composição da jornada de trabalho entre os turnos matutino e vespertino (alternado), conforme o formulário 2 - **QDE** (**anexo II**).

Art. 13. Para fins desta Portaria, considera-se **turno de trabalho** o período contínuo em que o profissional do magistério exerce suas funções, conforme a jornada escolar fixada no calendário letivo anual e de acordo com as necessidades da unidade de ensino da unidade de ensino da Rede Municipal de Educação de Aracruz.

Parágrafo único. Os turnos de trabalho serão obrigatoriamente assim definidos:

I – Turno Matutino;

II – Turno Vespertino;

III – Turno Alternado: combinação de horários dos turnos matutino e vespertino, destinado ao cumprimento integral da carga horária (25 horas), conforme a capacidade da estrutura da unidade de ensino.

Art. 14. As vagas, objeto da escolha de turnos, respeitado o ⅓ de planejamento, serão definidas:

I - uma vaga por turma da educação infantil;

II - uma vaga por turma do ensino fundamental - anos iniciais;

III - uma vaga a cada 20 (vinte) aulas, com duração de 50 (cinquenta) minutos cada, dos componentes curriculares dos Anos Finais do Ensino Fundamental, em unidades de ensino com jornada em tempo parcial;

IV – uma vaga a cada 20 (vinte) aulas, com duração de 50 (cinquenta) minutos cada, para os componentes curriculares de Língua Inglesa, Arte e Educação Física da etapa do Ensino Fundamental, em unidades com jornada em tempo parcial;

V – uma vaga de professor de Arte e uma de Educação Física para cada conjunto de 8 (oito) turmas da Educação Infantil em tempo parcial;

VI – uma vaga de professor de Educação Especial para cada tipo de deficiência atendida, nas unidades de ensino que disponham de sala de recursos multifuncionais, observando-se o quantitativo de matrículas estabelecido em resolução específica.

VII- uma vaga de pedagogo, conforme Portaria nº 61, de 16 de dezembro de 2021 (Tipologia).

§ 1º Para efeito desta Portaria, o tempo destinado à hora-aula deverá obrigatoriamente ser cumprida no turno a que o profissional estiver designado, garantindo a regularidade das atividades escolares. A hora-atividade (planejamento), por sua vez, poderá ser realizada de forma flexibilizada, uma vez aprovada pela direção, observadas as necessidades pedagógicas e administrativas da unidade de ensino.

§ 2º O quantitativo de vagas a serem disponibilizadas aos profissionais do magistério em cada unidade de ensino, será conforme a previsão do número de turmas aprovadas para o ano letivo subsequente à escolha.

Art. 15. É vedada a alteração das vagas durante o processo de organização do turno de trabalho pelos profissionais do magistério por razões de foro íntimo ou conveniência pessoal, especialmente quando implique modificação do turno previamente definido no formulário 2 - **QDE (anexo II)**.

§ 1º Excepcionalmente, será admitida a alternância de turnos, entre dois profissionais de mesmo cargo, na mesma unidade de ensino, ou seja, para atuar nos dois turnos na mesma matrícula (Matutino/Vespertino), desde que haja acordo mútuo entre as partes e anuência do diretor da unidade de ensino.

§ 2º Compete ao diretor avaliar a viabilidade da alternância de turnos. Sendo considerada possível, o acordo deverá ser formalizado no formulário 6 **(anexo VI)**, com validade restrita ao ano letivo nele

indicado, sendo vedada sua interrupção antes do término deste período.

§ 3º Encerrado o prazo do acordo, os profissionais retornarão automaticamente aos turnos definidos no processo de escolha permanente.

CAPÍTULO III
DO PROCESSO DE ORGANIZAÇÃO DOS TURNOS DE TRABALHO

Seção I
Da Classificação

Art. 16. A classificação dos profissionais efetivos da Unidade de Ensino, observando o critério de maior tempo de serviço na escola, em ordem decrescente, será disponibilizada via Google Drive pela **ANIE**, em **QDE**, contendo a relação de todos os profissionais do magistério efetivos na unidade de ensino (anexo II), com a escolha de turno permanente, conforme Portaria nº 1.102, de 29 de setembro de 2025;

§ 1º O diretor escolar munido dos documentos comprobatórios dos profissionais, será o responsável pela atualização do **QDE**, pelos procedimentos de escolha de vagas remanescentes e vacância, bem como, pelos ajustes internos previstos nesta Portaria.

§ 2° Após preenchimento, o diretor escolar deverá enviar à **ANIE**, o **QDE** juntamente com os documentos previstos no artigo 8° desta Portaria.

§ 3º O **QDE** está organizado por etapa para facilitar o registro e os procedimentos necessários para sua atualização.

Art. 17. Para **contagem de tempo de serviço** na Unidade de Ensino, para efeito de classificação:

I - Serão computados:

a) tempo de efetivo exercício na unidade de ensino, a partir do ato de nomeação, remoção e/ou de lotação definitiva;

b) os afastamentos de exercício em outros projetos e órgãos da educação;

c) os 12 (doze) primeiros meses de afastamento para licença de tratamento de saúde ininterruptos;

d) licença para tratar de pessoas da família;

e) períodos de permutas, cessões ou localizações provisórias em outras unidades de ensino;

f) licença maternidade;

g) licença por acidente de trabalho.

h) ocupação em cargos em comissão e funções gratificadas na área da educação.

II - Serão descontados:

a) os afastamentos decorrentes de licença por motivo de acompanhamento de cônjuge;

b) tempo de licença sem vencimento para trato de interesse particular;

c) tempo de licença para tratamento de saúde que ultrapasse 12 (doze) meses de afastamento;

d) tempo de suspensão disciplinar, decorrente de conclusão de processo administrativo disciplinar;

e) tempo de disponibilidade em outros órgãos, que não sejam da área de educação;

f) tempo de exercício em funções incompatíveis com as do Magistério;

g) tempo de exercício em cargos comissionados fora da área da educação;

h) tempo de localização provisória anterior ao Ato de lotação definitiva para a Unidade de Ensino.

§ 1º Serão descontados exclusivamente os períodos de afastamento ocorridos a partir da data de ingresso do profissional na unidade de ensino, não sendo considerados, para esse fim, os afastamentos ocorridos anteriormente.

§ 2º Caso haja empate, o desempate será por:

I - data de admissão (contracheque) em concurso público (dia, mês e ano);

II - idade mais elevada (dia, mês e ano).

Art. 18. É responsabilidade do diretor escolar divulgar a todos os profissionais efetivos do magistério da unidade de ensino, o **QDE** com a classificação, mesmo para aqueles afastados, cedidos e permutados para atualização, conforme disposto nesta Portaria.

Art. 19. O tempo de serviço será calculado considerando o período compreendido entre a data de início de efetivo exercício na unidade de ensino, a partir do ato de nomeação, remoção ou de lotação definitiva, até dia **31 de outubro**.

Parágrafo único. Para efeito de contagem de tempo de serviço, 01 (um) mês equivale a 30 (trinta) dias trabalhados, exceto fevereiro que será considerando 28 (vinte e oito) dias.

Seção II

Da convocação

Art. 20. O diretor escolar deverá convocar para o processo de organização dos turnos de trabalho todos os profissionais pertencentes ao quadro do magistério da educação básica com posto de trabalho definitivo na unidade de ensino.

Art. 21. A organização dos turnos de trabalho dos profissionais do Magistério nas unidades de ensino será conduzida pelo diretor escolar, com a participação do vice-diretor, quando houver, e dos pedagogos, cabendo à equipe responsável convocar os profissionais para os procedimentos descritos no artigo 1º desta Portaria.

Art. 22. A convocação para os procedimentos descrito no artigo anterior deverá obedecer os seguintes procedimentos:

I – envio de convocação formal ao profissional, informando data, horário e local da reunião do processo de organização dos turnos de trabalho dos profissionais do Magistério;

II – devolução do instrumento de convocação, devidamente assinado pelo profissional.

§ 1º A inobservância dos critérios de convocação, poderá ensejar responsabilização do diretor, se comprovados prejuízos ao profissional não convocado.

§ 2º O profissional que não participar da realização dos procedimentos para a organização dos turnos estará sujeito à aceitação implícita das escolhas realizadas, renunciando, assim, aos procedimentos de reposicionamento, ajuste interno e ao direito de impetrar recurso contra o referido processo**.**

Seção IV

Do Procedimento de Atualização do Quadro dos Docentes Efetivos das unidades de ensino

Art. 23. O processo de organização dos turnos de trabalho dos profissionais do Magistério, por meio do procedimento de atualização do QDE, será realizado mediante reunião, nos dias previstos no cronograma constante do Anexo VII, conforme a organização da unidade de ensino, observada a ordem de classificação pelo maior tempo de serviço na respectiva unidade de ensino e os critérios estabelecidos nesta Portaria, com base nas informações constantes do QDE (Anexo II), compreendendo as seguintes etapas:

I – confirmação, pelos profissionais que realizaram a escolha permanente de turno no exercício de 2025 ou que tenham obtido posto de trabalho na unidade de ensino por meio de remoção ou localização definitiva, do respectivo turno de trabalho anteriormente definido, sem possibilidade de alteração;

II – reposicionamento dos profissionais excedentes e daqueles que não possuem escolha permanente de turno nas vagas disponíveis na unidade de ensino, observada a ordem de classificação e os critérios estabelecidos nesta Portaria, priorizando-se a regularização da situação de excedência;

III – identificação das vagas decorrentes de vacância e das novas vagas resultantes da abertura de turmas, observada, inicialmente, a necessidade de reposicionamento dos profissionais excedentes na própria unidade de ensino;

IV – disponibilização, para o processo de remoção, das vagas remanescentes após a conclusão dos procedimentos previstos nos incisos anteriores, na forma e nos prazos estabelecidos em regulamentação própria.

Art. 24. A escolha provisória de turno, mediante ajuste interno, ocorrerá exclusivamente no âmbito da própria unidade de ensino, após a atualização do **QDE**, e destina-se à ocupação temporária de turno vinculado a profissional do Magistério legalmente afastado, facultada aos profissionais interessados, observados os critérios estabelecidos nesta Portaria.

Art. 25. A reunião poderá ser realizada de forma presencial, on-line ou híbrida, devendo ser registrada em ata.

§ 1º Quando a reunião for realizada de forma presencial, a ata será assinada fisicamente pelos participantes.

§ 2º Quando a reunião for realizada exclusivamente de forma on-line, a ata deverá ser assinada eletronicamente pelos participantes, por meio do aplicativo Gov.br link: https://www.gov.br/governodigital/pt-br/identidade/assinatura-eletronica/baixar-app-govbr.

§ 3º Quando a reunião for realizada de forma híbrida, os participantes presentes fisicamente assinarão a ata de forma física, e os participantes que acompanharem a reunião de forma remota deverão assiná-la eletronicamente, por meio do aplicativo Gov.br link: https://www.gov.br/governodigital/pt-br/identidade/assinatura-eletronica/baixar-app-govbr.

Art. 26. Os procedimentos para a organização dos turnos de trabalho dos profissionais do Magistério serão realizados conforme ordem de classificação dos profissionais do magistério efetivos e aptos à escolha de turno, concomitante ao preenchimento dos formulários que constam nesta Portaria.

§ 1º Os profissionais efetivos da rede de ensino de Aracruz que estejam em permuta, bem como aqueles cedidos para outras redes de ensino, terão garantida a permanência do posto de trabalho na unidade de ensino de origem, no turno disponível, ficando vedada a participação no processo de escolha de turno.

§ 2º Os profissionais permutados ou cedidos, oriundos de outras redes de ensino e atuantes na rede de ensino de Aracruz, deverão obrigatoriamente participar do processo de localização provisória para fins de definição do posto de trabalho.

§ 3º Os profissionais do Magistério permutados, oriundos de outras redes de ensino e em exercício nas unidades de Ensino de Aracruz, poderão permanecer em exercício na unidade de ensino de localização do titular da vaga, mediante manifestação de interesse. Caso não optem pela permanência, deverão participar do processo de localização provisória para escolha de posto de trabalho em outras unidades de ensino, não podendo participar do procedimento de ajuste interno previsto nesta Portaria.

§ 4º Os profissionais cedidos, oriundos de outras redes de ensino e atuantes nas unidades de ensino de Aracruz, deverão obrigatoriamente participar do processo de localização provisória para fins de definição do posto de trabalho.

Art. 27. Na impossibilidade de sua presença para a reunião destinada a realização dos procedimentos de organização dos turnos de trabalho dos profissionais do Magistério, o profissional do magistério poderá, sob sua responsabilidade, constituir, por meio de instrumento particular com firma reconhecida em cartório, procurador (a) com poderes específicos.

Art. 28. Caberá ao diretor(a) da unidade de ensino, realizar o procedimento de atualização do **QDE** observando o **Art. 5º desta Portaria**, e enviar uma cópia em PDF dos formulários para o e-mail inscricao.insp@edu.pma.es.gov.br da **ANIE**, conforme datas do cronograma (anexo VII).

Seção V

Do Reposicionamento de Profissionais em Vagas de Vacância.

Art. 29. O reposicionamento consiste em disponibilizar, até a data de divulgação da Portaria de Remoção do ano em curso, a vaga aos profissionais classificados na planilha do formulário 2, **QDE (anexo II)**, assegurando-lhes o direito de pleiteá-la, observando-se o turno anteriormente ocupado pelo profissional que originou a vacância.

§ 1º Havendo interesse do primeiro classificado em assumir a vaga e o respectivo turno, não serão admitidas outras movimentações, permanecendo inalteradas as demais escolhas.

§ 2º Caso o primeiro classificado não manifeste interesse, o direito de escolha será automaticamente transferido ao próximo classificado, sucessivamente, até que a vaga seja preenchida.

Art. 30. Nas unidades de ensino que possuam profissionais em situação de excedência, as vagas que surgirem no decorrer do exercício deverão ser destinadas, prioritariamente, à regularização dessa situação, mediante ajuste interno do quadro de profissionais, observados os critérios e procedimentos estabelecidos em regulamentação específica.

§ 1º O ajuste interno de que trata o caput deverá ser concluído até a data prevista para a escolha de vagas no Concurso de Remoção do respectivo exercício, sendo disponibilizadas nesse processo somente as vagas remanescentes após a regularização das situações de excedência.

§ 2º Compete ao diretor escolar reposicionar os profissionais do magistério, observando a ordem de classificação do formulário 2 - **QDE (anexo II).**

Art. 31. Após a definição da escolha, esta deverá ser registrada no "Livro de Registro da Vida Funcional dos Profissionais Efetivos do Magistério". Em seguida, uma cópia do formulário 2 - **QDE (anexo II),** com as devidas alterações e observações, deverá ser encaminhada à **ANIE**, para atualização do turno da vaga, que posteriormente será disponibilizada para remoção.

Art. 32. A alteração de turno decorrente da nova vaga somente produzirá efeitos a partir do ano letivo subsequente ao de seu surgimento, sendo vedada a mudança imediata de turmas ou de atuação do servidor no mesmo ano em que ocorrer a vacância.

Art. 33. Excepcionalmente, para o processo de organização dos turnos de trabalho referente ao exercício de 2027, as vagas decorrentes de aposentadoria, exoneração, demissão ou falecimento de profissionais do Magistério, ocorridos até o encerramento do ano letivo de 2026, poderão ser destinadas ao procedimento de ajuste interno do QDE, observados os critérios estabelecidos nesta Portaria.

Parágrafo único. A partir do processo de remoção realizado no exercício de 2027, as vagas decorrentes

de aposentadoria, exoneração, demissão ou falecimento de profissionais do Magistério serão disponibilizadas para o referido processo, ressalvadas as vagas existentes em unidades de ensino que possuam profissionais em situação de excedência, as quais serão destinadas, prioritariamente, à regularização dessa situação, mediante ajuste interno do QDE, observados os critérios e procedimentos estabelecidos nesta Portaria.

Seção VI

Da Incompatibilidade de Horários de Dois Cargos do Magistério

Art. 34. Cabe ao profissional do magistério que acumular licitamente dois cargos públicos, observar na escolha de turno, a compatibilidade de horário, devendo remover-se, se porventura estiver impossibilitado de adequar os horários de trabalho em turnos distintos, observadas a existência de condições reais necessárias ao deslocamento sistemático para os locais de trabalho.

Parágrafo único. O professor com incompatibilidade de horário entre os dois cargos, que não participar do processo de remoção, poderá ser removido por interesse do ensino.

Seção VII

Da Excedência

Art. 35. Caso seja constatada a existência de docente para o qual não haja carga horária/turma disponível em nenhum dos turnos da unidade de ensino, este será considerado excedente.

§ 1º Será excedente o profissional do magistério de **menor tempo de serviço** na unidade de ensino, observando o quadro de classificação.

§ 2º O diretor escolar deverá dar ciência da excedência ao docente por meio do documento constante no **anexo IV** desta Portaria (fixar no **Livro de Registro da Vida Funcional dos Profissionais Efetivos do Magistério**), e orientá-lo à participar do processo de remoção e/ou localização provisória.

§ 3º O profissional excedente cujo fluxo para o ano subsequente permaneceu inalterado, e não participar do processo de remoção, poderá ser removido por interesse do ensino para um novo posto de trabalho.

§ 4º O diretor dará ciência à ANIE, conforme anexo IV, dos profissionais em situação de excedência, incluindo os que estão em estágio probatório, para devidas providências.

§ 5º O profissional que se tornar excedente na unidade escolar, em decorrência de alteração no fluxo previsto para o ano letivo subsequente, poderá optar por uma das seguintes alternativas:

I – participar do processo de remoção, com vista à sua redistribuição permanente para outra unidade de ensino;

II – permanecer em lotação provisória, podendo retornar ao seu posto de trabalho de origem, desde

que haja disponibilidade de vaga. Não havendo vaga, poderá participar do processo de remoção.

CAPÍTULO IV
DO TEMPO INTEGRAL

Art. 36. Será garantido aos profissionais lotados nas unidades de ensino em tempo integral o direito à observância dos mesmos critérios de classificação por tempo de serviço e de ordem de chegada na unidade de ensino aplicáveis às de tempo parcial, ainda que inexista escolha de turno nessas unidades.

§ 1º Os integrantes do Quadro do Magistério em exercício nas unidades de Educação Integral em Tempo Integral cumprirão jornada semanal de 25 (vinte e cinco) horas de trabalho, acrescida de 19 (dezenove) horas semanais de Extensão de Jornada de Trabalho, totalizando 44 (quarenta e quatro) horas semanais, em regime de dedicação integral.

§ 2º O professor que assumir vaga em unidade de ensino que oferte Educação em Tempo Integral deverá cumprir carga horária multidisciplinar, abrangendo obrigatoriamente os componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular, a parte diversificada e os componentes integradores.

§ 3º Deverá participar do processo de remoção o profissional considerado excedente nas unidades de ensino com jornada em tempo integral, assim entendido:

I - aquele com apenas um vínculo que não queira permanecer na unidade;

II - aquele com dois vínculos em etapas diferentes;

III - aquele com dois vínculos em redes de ensino distintas;

IV - aquele que, após parecer conclusivo da Comissão de Avaliação e Desempenho, não alcançar o mínimo estabelecido em norma específica.

CAPÍTULO V
DO PROCEDIMENTO DE OCUPAÇÃO PROVISÓRIA DE TURNO
MEDIANTE AJUSTE INTERNO

Art. 37. A ocupação provisória de turno, mediante ajuste interno nas unidades de ensino, consiste na reorganização realizada no âmbito da própria unidade, destinada à ocupação temporária do turno de trabalho vinculado a outro profissional do Magistério legalmente afastado, com a finalidade de adequar e compatibilizar os turnos de trabalho dos servidores, sem alteração definitiva de sua lotação.

Art. 38. Poderão participar do procedimento de ocupação provisória de turno, mediante ajuste interno, os profissionais do magistério público efetivo da Rede Municipal de Ensino de Aracruz, conforme a seguinte ordem de prioridades:

a) detentores de uma ou duas matrículas que tenham permanecido excedentes na unidade de ensino e os que estão em estágio probatório;

b) detentores de duas matrículas de vínculo efetivo na Rede Municipal de Ensino, na mesma etapa ou em etapas distintas, que necessitem compatibilizar os horários de trabalho de ambas as matrículas;

c) detentor de dois vínculos funcionais, sendo um efetivo na Rede Municipal de Ensino de Aracruz e outro em órgão ou unidade de outra rede de ensino, que necessita compatibilizar os horários de trabalho correspondentes;

d) detentores de duas matrículas, sendo uma de vínculo efetivo na Rede Municipal de Ensino e outra decorrente de permuta formalizada, que necessitem compatibilizar os horários de trabalho de ambas as matrículas;

e) detentores de duas matrículas, sendo uma de vínculo efetivo na Rede Municipal de Ensino e outra decorrente de cessão formalizada, que necessitem compatibilizar os horários de trabalho de ambas as matrículas;

f) detentores de uma ou duas matrículas, com vínculo efetivo na Rede Municipal de Ensino, que tenham sido recomendados a atuar em outra unidade de ensino, por interesse do ensino.

Parágrafo único. Na hipótese de dois ou mais profissionais pleitearem a ocupação provisória do mesmo turno, será observada, sucessivamente, a seguinte ordem de desempate:

I – maior tempo de serviço na Rede Municipal de Ensino de Aracruz, considerado o período compreendido entre a data de admissão até 31 de outubro do ano em vigência, do profissional do quadro efetivo municipal;

II – residência situada a menor distância da unidade de ensino em que ocorrerá a ocupação provisória do turno, comprovada por documento que contenha o endereço completo em nome do profissional;

III – maior idade.

Art. 39. O procedimento de ajuste interno será realizado exclusivamente na unidade de ensino em que ocorrer o afastamento legal de profissional do Magistério, para a ocupação temporária do turno ao qual estiver vinculado, vedada a realização de ajuste interno entre unidades de ensino distintas, observados os critérios de classificação e as demais disposições estabelecidas nesta Portaria.

§ 1º O profissional do Magistério interessado na escolha provisória de turno deverá manifestar seu interesse diretamente ao diretor da unidade de ensino em que estiver lotado.

§ 2º Compete ao diretor da unidade de ensino organizar o procedimento de ajuste interno, observados os critérios de classificação e os demais procedimentos estabelecidos nesta Portaria.

§ 3º A escolha provisória de turno não assegura ao profissional direito à permanência definitiva no turno escolhido e terá vigência máxima de 11 (onze) meses durante o ano letivo.

§ 4º Caso o profissional do Magistério titular do turno retorne à unidade de ensino durante o ano letivo, o diretor realizará os ajustes necessários para sua atuação, de forma a preservar a continuidade das atividades pedagógicas, assegurando-lhe o retorno ao seu turno de origem no ano letivo subsequente.

§ 5º A participação no procedimento implica o conhecimento e a aceitação das normas e condições estabelecidas nesta Portaria, não podendo o profissional alegar desconhecimento.

§ 6º A inobservância dos critérios estabelecidos nesta Portaria poderá ensejar a responsabilização do diretor da unidade de ensino, caso sejam comprovados prejuízos ao profissional que, tendo direito à classificação, não tenha sido devidamente considerado no procedimento.

§ 7º A cópia do Anexo III desta Portaria deverá ser devidamente preenchida, assinada e encaminhada em arquivo PDF, em data, conforme cronograma anexo VII para o endereço eletrônico: inscricao.insp@edu.pma.es.gov.br, da **ANIE**, para fins de análise e validação.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40. O procedimento de atualização do **QDE** de que trata esta Portaria é de caráter permanente, sendo necessária a participação no processo de remoção para mudança de turno ou de unidade de ensino.

Art. 41. Os localizados provisoriamente por nomeação, sem posto de trabalho, escolherão o posto de trabalho e automaticamente o turno permanente, após o concurso de remoção.

Art. 42. Os casos omissos serão analisados pela comissão designada para analisar e emitir parecer sobre os procedimentos dos processos de escolha de turno, concurso de remoção e localização provisória dos profissionais do magistério, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 43. Ficam preservados os efeitos das escolhas permanentes de turno realizadas no exercício de 2025, nos termos da Portaria n° 1.102, de 29 de setembro de 2025, permanecendo válidas para os fins previstos nesta Portaria**.**

Parágrafo único. As escolhas de que trata o caput integrarão o Quadro dos Docentes Efetivos – QDE das respectivas unidades de ensino e deverão ser observadas nos procedimentos de atualização e organização dos turnos de trabalho previstos nesta Portaria**.**

Prefeitura Municipal de Aracruz, 13 de novembro de 2026.

JENILZA SPINASSE MORELLATO: 96223880782

Assinado digitalmente por JENILZA SPINASSE MORELLATO:96223880782
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=34028316000103, OU=videoconferencia, CN=JENILZA SPINASSE MORELLATO:96223880782
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2026.11.16 14:17:21-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.0.0

Jenilza Spinassé Morellato

Secretária Municipal de Educação

Decreto n° 48.394, de 09/04/2025

ANEXO I

CONVOCAÇÃO PARA REUNIÃO

Eu, _____, Diretor(a) da Instituição de Ensino _____**, devidamente nomeado(a) pelo Decreto nº _____, convoco os profissionais do Magistério efetivos nesta Instituição de Ensino para participarem da reunião de organização dos turnos de trabalho para o ano letivo de _____, a realizar-se no dia / /** , às ____ horas, na modalidade presencial ( ) on-line ( ) híbrida ( ), por meio do link a ser divulgado no grupo de WhatsApp.

Informo que o não comparecimento à reunião implicará a aceitação das definições e dos procedimentos realizados, observados os critérios estabelecidos nesta Portaria, sem prejuízo da preservação das escolhas permanentes de turno anteriormente realizadas.

Aracruz, _____ de _____ de _____.

_____

Nome do Diretor Escolar

1) Ciente em: _____/___/___Nome completo e legível:_____

2) Ciente em: _____/___/___Nome completo e legível:_____

3) Ciente em: _____/___/___Nome completo e legível:_____

4) Ciente em: _____/___/___Nome completo e legível:_____

5) Ciente em: _____/___/___Nome completo e legível:_____

Assinatura do Diretor

Secretaria de Educação — PREFEITURA ARACRUZ — www.aracruz.es.gov.br

ANEXO II

QUADRO DOS DOCENTES EFETIVOS DA INSTITUIÇÃO - ENSINO FUNDAMENTAL

Nome da Instituição:
Diretor (a):
Número de Turmas de 20____:
Número de Turmas Previstos para 20____:

ANOS INICIAIS											
Ordem	Matrícula	Nome do Docente Efetivo e Excedente	Turno de trabalho	Data de nascimento	Data de admissão	Dia/Mês/ Ano de ingresso na escola	Tempo de desconto	Total de contagem de tempo na escola até 31/10	Área de Atuação ou Componente Curricular	Carga Horária de 25h ou insuficiente	Situação funcional: Efetivo, Lotado em outra Instituição, Licenciado, Permutado, Cedido e outras.
ANOS FINAIS - LÍNGUA INGLESA											
ANOS FINAIS - ARTE											
ANOS FINAIS - EDUCAÇÃO FÍSICA											
ANOS FINAIS - EDUCAÇÃO ESPECIAL											
ANOS FINAIS - PEDAGOGO											

Legenda:

	Profissionais afastado para tratamento de saúde acima de 24 meses.
	Profissionais que se encontram afastados por motivo de licença, em situação de permuta ou cessão, bem como aqueles que ocupam cargos em comissão ou exercem funções gratificadas.
	Classe vaga.
	Carga Horária Insuficiente para Nomeação.
	Efetivos em 2026, com localização Provisória.
	Profissionais Excedentes

ANEXO III

QUADRO DO PROCEDIMENTO DE OCUPAÇÃO PROVISÓRIA DE TURNO MEDIANTE AJUSTE INTERNO NAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL DE ARACRUZ

NOME DA ESCOLA:

VAGA PARA LOCALIZAÇÃO						**PROFISSIONAL LOCALIZADO PROVISORIAMENTE NA VAGA PARA ATUAÇÃO NO ANO LETIVO DE _____**	
Nº	Nome do Profissional Afastado	Justificativa do Afastamento	Turno			Nome Completo do Profissional Lotado Provisoriamente na Vaga do Profissional Afastado	Assinatura do Profissional Localizado
			Mat	Vesp	Mat/ Vesp		

Ficam, desde já, cientes de que a ocupação do turno dar-se-á em caráter provisório, até 31 de dezembro de 20___, em razão do afastamento legal do profissional do Magistério ao qual o turno está vinculado, não gerando quaisquer direitos à remoção, à alteração definitiva do posto de trabalho ou à permanência no turno após o término do período estabelecido.

Aracruz, _____ de _____ de 20___.

_____

Assinatura do Diretor Escolar

ANEXO IV

COMUNICADO DE EXCEDÊNCIA

(Encaminhar cópia à ANIE)

Ao Senhor (a) Servidor(a)_____

Senhor Servidor,

Informamos que após levantamento do número de turmas e vagas de profissionais efetivos no magistério público municipal, constatamos que houve redução da demanda de atendimento de estudantes na instituição de ensino: _____, onde o (a) Senhor (a) está localizado (a) em caráter definitivo.

Assim, o número de docentes efetivos nesta Instituição é superior ao de turmas/carga horária, havendo a necessidade de remover os profissionais excedentes para outras instituições de ensino da Rede Pública Municipal.

Considerando que o (a) Senhor (a) possui o menor tempo de serviço na unidade escolar, observando **QDE**, fica desde já ciente de que se encontra na **situação de excedência**.

Diante disso, o senhor deverá optar por uma das seguintes alternativas:

( ) participar do próximo **concurso de remoção dos profissionais do magistério para escolha de novo posto de trabalho**, em caráter pemanente.

( ) permanecer em lotação provisória por até 1 (um) ano letivo, ao término do qual, poderá retornar ao seu posto de trabalho de origem, desde que haja disponibilidade de vaga, não havendo vaga, deverá participar do processo de remoção.

Ciente em _____, de _____de _____.

Assinatura do Diretor **Assinatura do Docente Excedente**

Obs.: Especificar caso o excedente esteja cumprindo o Período Probatório.

ANEXO V

INSTITUIÇÃO DE ENSINO: _____

ENDEREÇO: _____

ATA DA REUNIÃO PARA ORGANIZAÇÃO DOS TURNOS DE TRABALHO

Aos _____ dias do mês de _____ de _____, às _____ horas, eu, _____, diretor(a) da Unidade de Ensino _____, nomeado(a) pelo Decreto nº _____, convoquei os profissionais do Magistério ocupantes de cargos de provimento efetivo com posto de trabalho nesta Unidade de Ensino para participarem da reunião destinada ao processo de organização dos turnos de trabalho, nos termos da Portaria nº 1316/2026**. COMPARECERAM** à reunião os seguintes profissionais: **(Listar o nome dos profissionais). NÃO COMPARECERAM À REUNIÃO: (Listar o nome dos profissionais**). Inicialmente, foram apresentadas as informações constantes do Quadro dos Docentes Efetivos – QDE, incluindo a classificação atualizada dos profissionais, a situação funcional, o quantitativo de turmas previsto para o ano letivo subsequente e as vagas existentes na Unidade de Ensino. Em seguida, os profissionais que realizaram a escolha permanente de turno no exercício de 2025, bem como aqueles que obtiveram posto de trabalho na Unidade de Ensino por meio de remoção ou localização definitiva, confirmaram os respectivos turnos de trabalho anteriormente definidos, sem alteração. Na sequência, foram realizados, observada a ordem de classificação e os critérios estabelecidos na Portaria, os procedimentos de posicionamento dos profissionais que não possuíam escolha permanente de turno, nas vagas remanescentes do processo realizado no exercício de 2025. Posteriormente, foram apresentadas as vagas decorrentes de vacância existentes na Unidade de Ensino e realizados os procedimentos de reposicionamento, observada a classificação dos profissionais e os demais critérios estabelecidos na Portaria, escolhendo a (s) vaga (s) do turno matutino (nome do profissional) e/ou no turno vespertino (nome do profissional). Após a atualização do QDE, foi realizado o procedimento de ocupação provisória de turno, mediante ajuste interno, para a ocupação temporária de turno vinculado a profissional do Magistério legalmente afastado, observada a ordem de prioridades e os demais critérios estabelecidos na Portaria. Participaram do procedimento de ajuste interno os seguintes profissionais: (Listar o nome dos profissionais). Foram objeto de ocupação provisória os seguintes turnos, em substituição aos seguintes profissionais: (listar os profissionais afastados). Os procedimentos realizados foram registrados no Quadro do Procedimento de Ocupação Provisória de Turno Mediante Ajuste Interno – Anexo III desta Portaria. Ao final, foram registradas no Quadro dos Docentes Efetivos – QDE as definições decorrentes dos procedimentos realizados, bem como as situações de excedência eventualmente identificadas. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada, e eu, _____, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, será assinada pelos participantes.

Aracruz/ES, _____ de _____ de _____.

Assinatura do(a) Diretor(a)

Assinaturas dos participantes:

ANEXO VI

FORMULÁRIO DE ACORDO DE ALTERNÂNCIA DE TURNOS

Unidade Escolar: _____

Ano Letivo: _____

1. Identificação dos Servidores

Servidor	Nome Completo	Cargo	Matrícula
1			
2			

2. Turnos Envolvidos

Servidor	Turno Original	Turno Alternado - M/V (acordo)
1		
2		

3. Declaração dos Servidores

Declaramos, de comum acordo, nossa opção pela alternância de turnos de trabalho no ano letivo indicado, conforme o disposto no no art. 15, §§ 1º a 3º da Portaria nº 1316, de 13 de novembro de 2026. Temos ciência de que o presente acordo é irrevogável até o término do respectivo ano letivo e que, ao final desse período, retornaremos automaticamente ao turno definido no processo de escolha permanente. Comprometemo-nos, ainda, a participar de todas as atividades previstas pela unidade escolar, tais como dias de estudo, conselhos de classe, atividades extracurriculares e demais ações estabelecidas no regimento escolar.

Local e Data	Assinatura Servidor 1	Assinatura Servidor 2

4. Parecer da Direção

( ) Deferido – O acordo é viável e poderá ser efetivado.

( ) Indeferido – O acordo não é viável, devendo ser mantidos os turnos originais.

Justificativa:	
Local e Data	Assinatura e Carimbo do Diretor

ANEXO VII

CRONOGRAMA DE DATAS PARA A ESCOLHA DE TURNO DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS PERTENCENTES AO QUADRO DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA.

DATA	PROCEDIMENTO
16/11	Publicação da Portaria e disponibilização das orientações às unidades de ensino.
17 e 18/11	Convocação formal dos profissionais efetivos com posto de trabalho definitivo na unidade, com indicação de data, horário e local da reunião.
17 a 19/11	Conferência e atualização do Quadro dos Docentes Efetivos: situação funcional, localização, afastamentos, tempo de serviço e documentação comprobatória.
23/11	Divulgação da classificação atualizada dos profissionais, para conhecimento e conferência.
24/11	Realização da reunião para organização dos turnos, atualização do **QDE**, reposicionamento dos profissionais e identificação das excedências.
24/11	Realização dos procedimentos de ocupação provisória de turno mediante ajuste interno, após a atualização do **QDE**.
25/11	Finalização, conferência, assinatura e organização dos formulários, atas e demais documentos no Livro de Registro da Vida Funcional.
25/11	Encaminhamento de arquivo único em PDF à **ANIE**, pelo e-mail inscricao.insp@edu.pma.es.gov.br.